

**PORTARIA QUE ISENTA MILITARES DE NOMEAÇÃO EM COMISSÕES, PROCESSOS OU PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO CBMDF**

Portaria nº 48, de 4 de outubro de 2012.

Isenta militares de nomeação em comissões, processos ou procedimentos administrativos no âmbito do CBMDF e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, e considerando que:

- a Assessoria Jurídica (ASJUR) compõe a estrutura do Gabinete do Comandante-Geral, sendo a responsável por assessorá-lo nos assuntos jurídicos, com competência para prestar orientação jurídica ao Chefe de Gabinete e ao Comandante-Geral do CBMDF;
- a ASJUR, em diversos processos e procedimentos administrativos, atua no controle interno da legalidade dos atos praticados;
- o Comandante-Geral é instância recursal máxima nos processos ou procedimentos administrativos do CBMDF, cabendo à ASJUR, nos termos da Portaria nº 52, de 13 jul. 2011, prestar orientação jurídica no que concerne às demandas relacionadas à gestão institucional da Corporação;
- a atuação de militar em processos ou procedimentos administrativos gera suspeição para posterior manifestação jurídica;
- a necessidade de prezar pela isenção técnico-jurídica dos militares que atuam, em sede de processos ou procedimentos administrativos, no controle interno da legalidade dos atos praticados pela Corporação;
- toda e qualquer missão deve ser exercida com zelo pelo militar designado, resolve:

**Art. 1º ISENTAR** os militares lotados na Assessoria Jurídica do Gabinete do Comandante-Geral (ASJUR/GABCG) responsáveis pela elaboração e emissão de notas técnicas de nomeação em comissões de qualquer natureza, processos ou procedimentos administrativos, inclusive:

Executor de Contrato;

Encarregado e Escrivão de Sindicância e Inquérito Policial Militar;

Encarregado de Procedimento Administrativo de Licenciamento;

Membro de Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação;

§ 1º. A isenção prevista no *caput* não se aplica a processos ou procedimentos administrativos no âmbito do Gabinete do Comandante-Geral.

§ 2º. O Comandante-Geral decidirá, diante dos casos concretos e mediante solicitação fundamentada do interessado, quanto à nomeação de militares enquadrados na isenção objeto do *caput*.

**Art. 2º** Os militares da ASJUR/GABCG que estiverem nomeados em comissões, processos ou procedimentos administrativos deverão ser substituídos imediatamente pelos órgãos competentes, independente de solicitação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO LOPES DA SILVA - Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral